



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 185/2006

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude do Município de Piedade de Caratinga com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Juventude, vincula-se diretamente ao Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II – colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação do programa que dispõe sobre a Criação do conselho Municipal da Juventude e dá outras providências, na ação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;
- IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros órgãos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- V – promover e participar de seminário, curso, congresso, festivais e eventos correlato para a discussão de temas relativas à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;
- VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) combate às drogas.

VIII – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de nove conselheiros, nomeados pelo Poder Executivo, assim discriminados:

I – 5 (cinco) representantes dos Partidos Políticos, desde que estejam em dia com suas prestações de contas na Justiça Eleitoral e com representatividade na Câmara Municipal, sendo que cada partido poderá indicar 1 (um) membro;

II – 1 (um) representante do Poder Executivo;

III – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

IV – 2 (dois) representantes dos segmentos estudantis existentes na cidade assim distribuídos;

a) 1 (um) estudante do ensino fundamental e médio das escolas Públicas Municipais;

b) 1 (um) representante dos Grupos de Jovens ou da Pastoral da Juventude.

Art. 4º - A executiva do Conselho Municipal da Juventude será escolhida em votação secreta, após a composição do Conselho, tendo a seguinte estrutura básica:

I – Plenário

II – Comissões Técnicas

III – Secretarias Executivas

Parágrafo 1º - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidos no regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo plenário no prazo de 90 dias e submetendo-o à aprovação da plenária.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude deverão estar na faixa etária compreendida entre 15 e 35 anos.

Parágrafo 3º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - Para cada membro do Conselho, será nomeado suplente, na mesma forma e tempo do respectivo titular.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Parágrafo 5º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução para igual período.

Parágrafo 6º - A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 7º - A primeira reunião será convocada e presidida por um conselheiro a ser indicado pelo Prefeito Municipal que coordenará a eleição do presidente, que será eleito por maioria simples.

Parágrafo 8º - Fica assegurado a todos os segmentos juvenis existentes na cidade e a pessoas que desenvolvem trabalhos com jovens, ainda que não representadas no Conselho Municipal da Juventude, direito à participação nos Grupos de Trabalho e nas Plenárias.

Parágrafo 9º - As secretarias municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da juventude, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º - O Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga fica autorizado a instituir o Fundo Municipal para a Juventude, constituindo-se de:

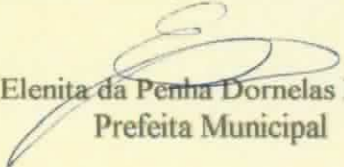
- I - Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da Lei;
- II - Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;

Parágrafo 1º - Os recursos do fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do conselho.

Parágrafo 2º - Os saldos da dotação do fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Caratinga, 23 de março de 2006.


Elenita da Penha Dornelas Lopes
Prefeita Municipal